

**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE SÃO PAULO**



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE SÃO PAULO**



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE SÃO PAULO**



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE SÃO PAULO**



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE SÃO PAULO**



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE SÃO PAULO**



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE SÃO PAULO**

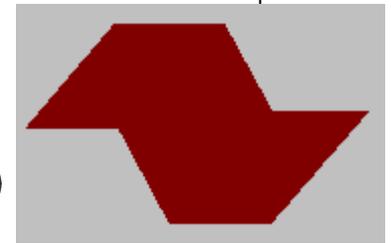


**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE SÃO PAULO**



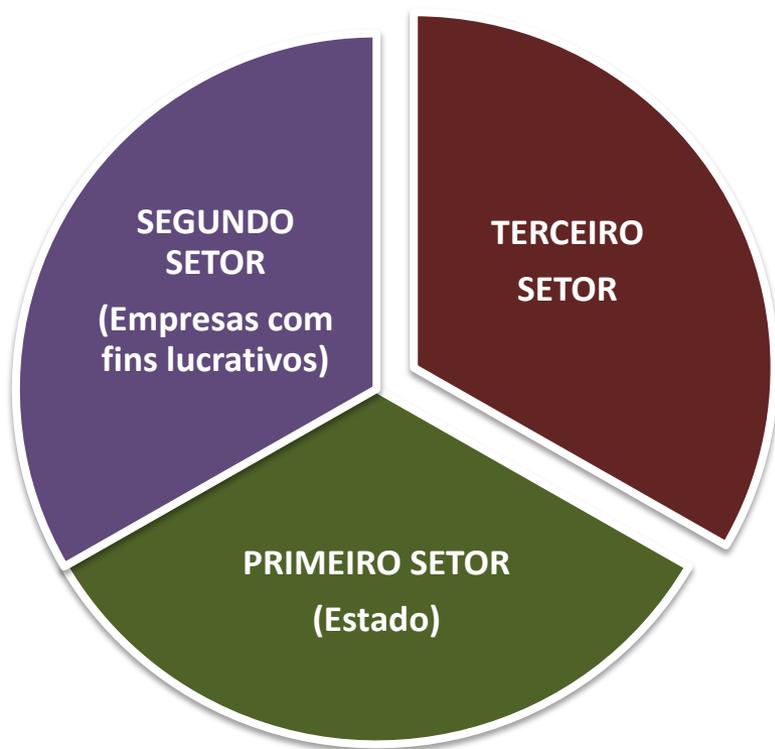
REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR

Araraquara
09 de junho de 2017





CONCEITO



TERCEIRO SETOR:

Organizações de natureza privada com objetivos de interesse público.

“Origina-se do desenvolvimento de organizações privadas com objetivos públicos, portanto agregando características do Primeiro Setor e do Segundo Setor, mas se afastando da burocracia estatal e das ambições de mercado.”

(Tomáz de Aquino Rezende)

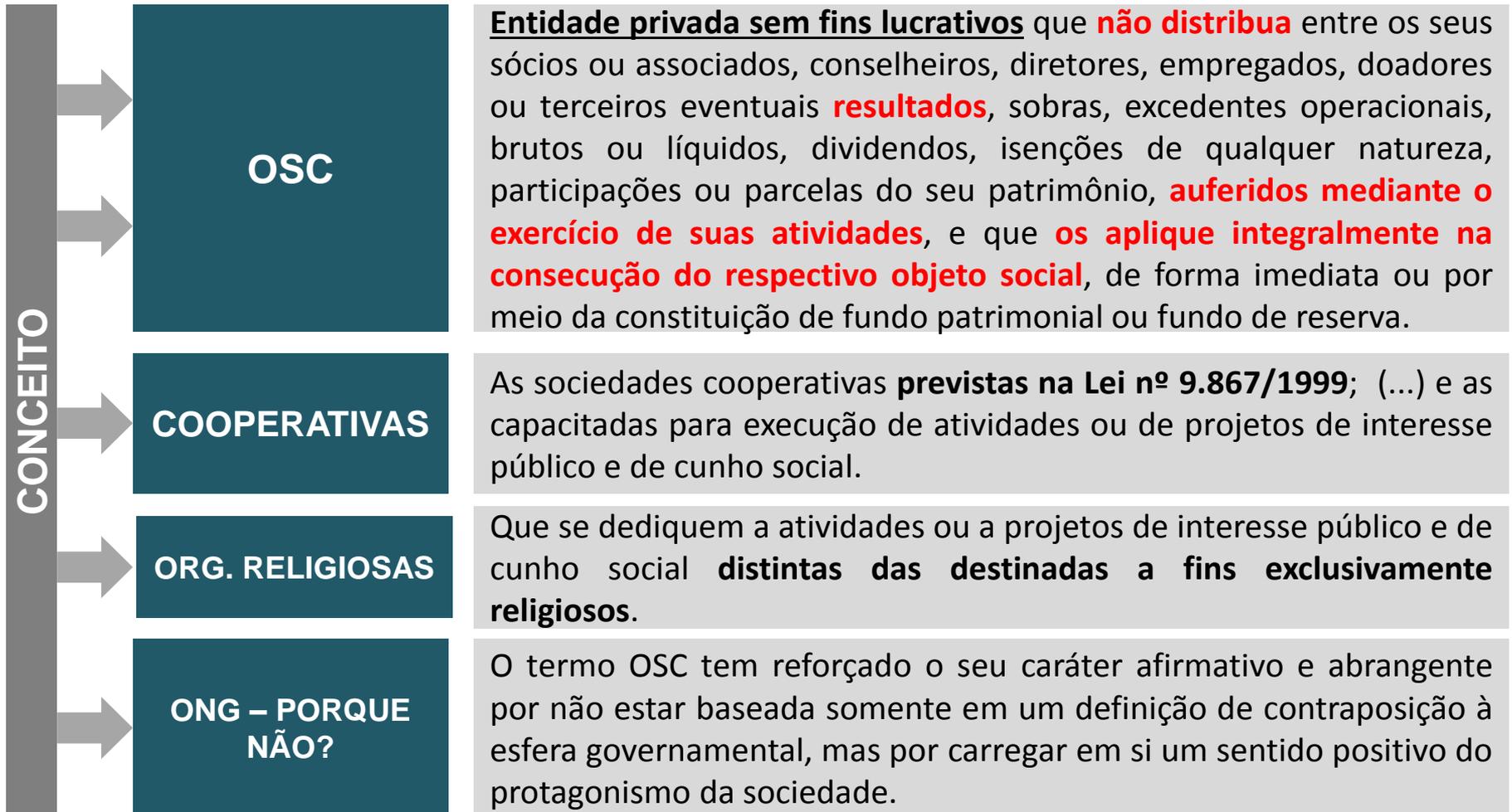


LEI Nº 13.019/2014





ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL





CONCEITO

TERMO DE COLABORAÇÃO

Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pela administração pública** que envolvam a **transferência de recursos financeiros** (art. 2º, VII);

TERMO DE FOMENTO

Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas organizações da sociedade civil**, que envolvam a **transferência de recursos financeiros** (art. 2º, VIII);

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que **não envolvam a transferência de recursos financeiros** (art. 2º, VIII-A).

CONCEITO



NÃO SE APLICA A LEI 13.019/2014

NÃO SE APLICA

CONTRATO
DE GESTÃO

Instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde. - Lei nº 9.637/98.

TERMO DE
PARCERIA

Instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no artigo 3º da Lei nº 9790/99.

CONVÊNIO

Instrumento de parceria entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas (Primeiro Setor) e entre o Poder Público e entidade filantrópica e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do artigo 199 da constituição federal (**conforme art. 84 da Lei nº 13.019/14**). – Art. 116, Lei 8.666/93.



VIGÊNCIA

**UNIÃO
ESTADOS E
DF.**

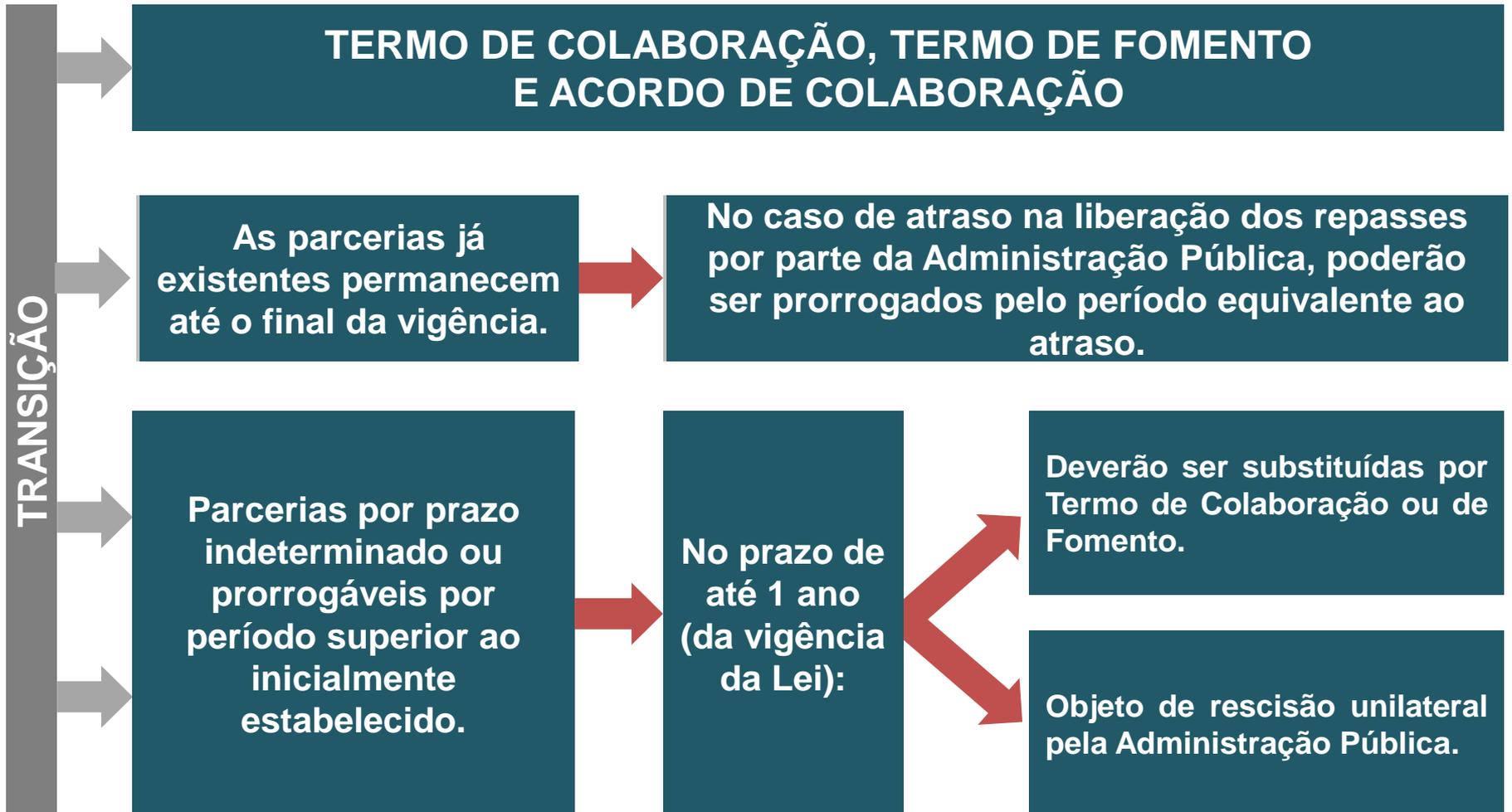
23 de janeiro de 2016 (art. 88, §1º).

MUNICÍPIOS

1º de janeiro de 2017 (art. 88, §2º).



VIGÊNCIA E TRANSIÇÃO





TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

**DIVULGAÇÃO
NA INTERNET**

- Administração Pública: no site oficial por até 180 dias após o encerramento da parceria;
- OSC's: na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- Dados mínimos especificados no parágrafo único do artigo 11.

REPRESENTAÇÃO

Deve haver divulgação, na internet, dos meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos da Parceria;

**PROGRAMAÇÃO
DAS OSCs**

- Na forma de regulamento;
- Nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias;
- Mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

**CONSELHO
NACIONAL**

CONSELHO NACIONAL DE FOMENTO E COLABORAÇÃO

- Previsão de criação na esfera federal, podendo:
- Os demais entes federados também poderão criar instância participativa.



PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

AVALIAÇÃO E CAPACITAÇÃO

- Capacidade operacional da Administração Pública;
- Capacitação dos Gestores, Conselheiros e Sociedade Civil Organizada.

PLANO DE TRABALHO

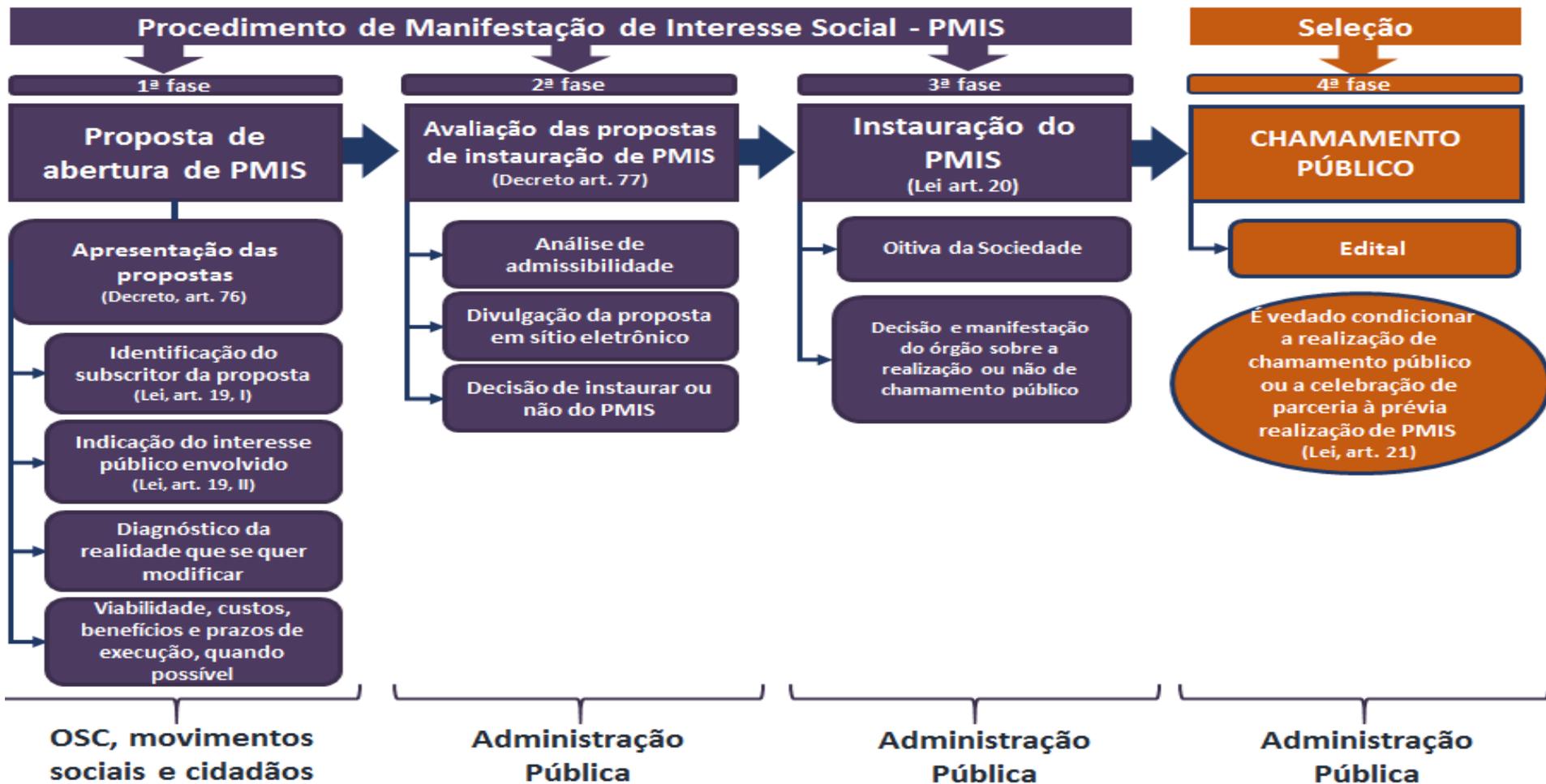
- Descrição da realidade da Parceria e demonstrar o **nexo** entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- Descrição das metas e atividades ou projetos;
- Forma de Execução;
- Forma de aferição para o cumprimento das metas.

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

- Instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria;
- A Administração Pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico;
- Instauração do PMIS para oitiva da sociedade sobre o tema (verificada conveniência e oportunidade);
- Prazos e regras de procedimento a serem regulamentados por cada ente federado.

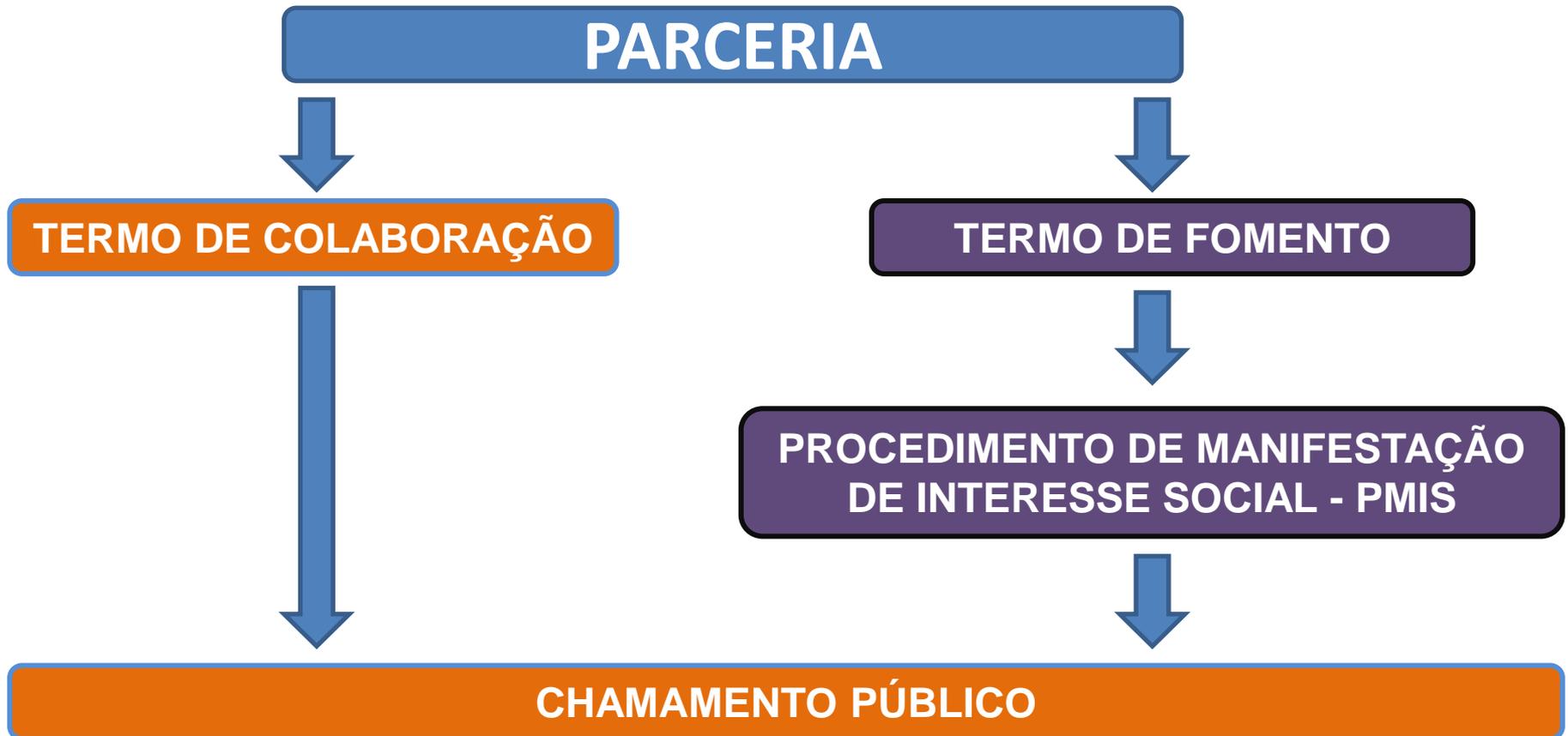


MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL



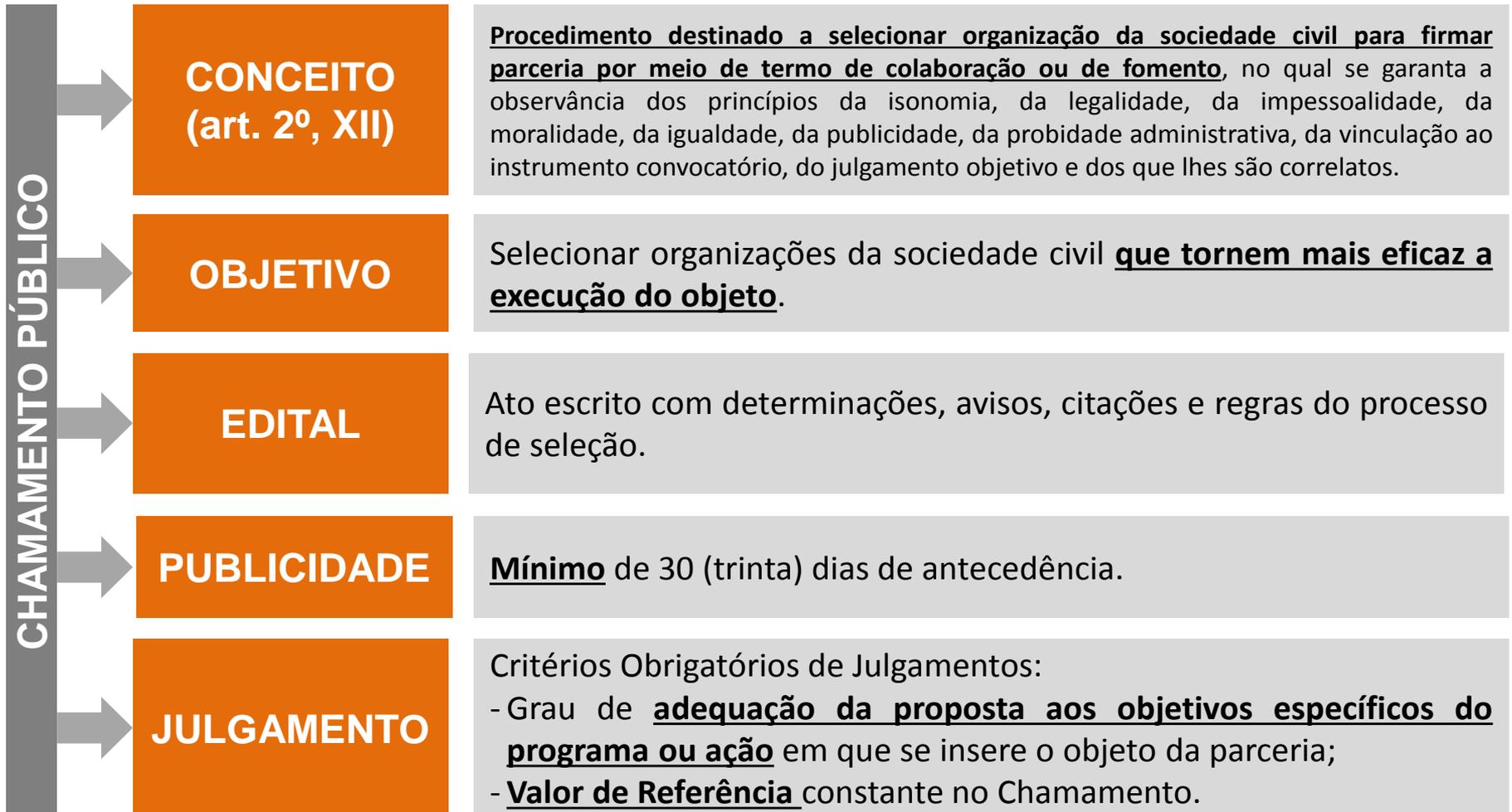


SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO

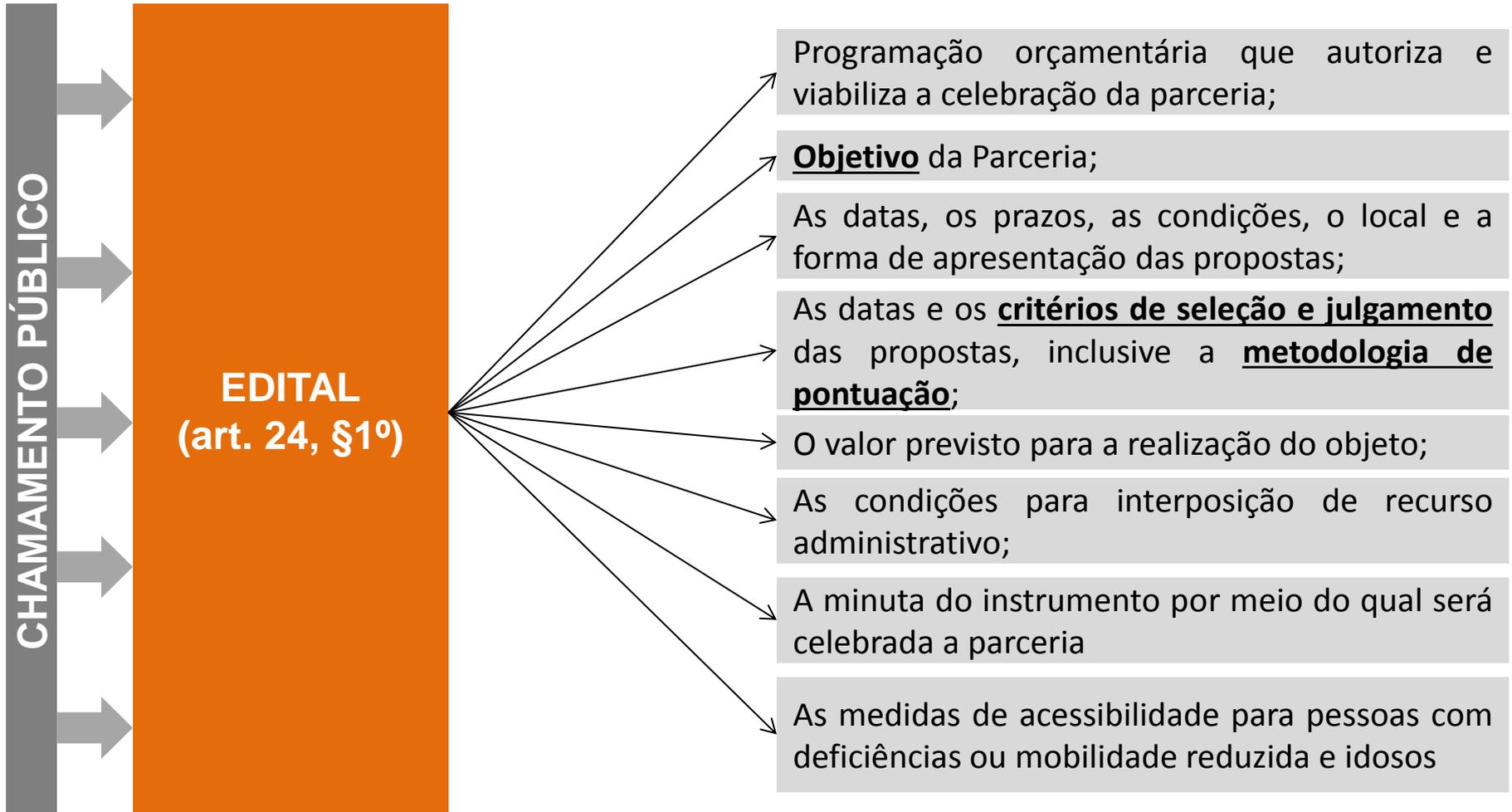




SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO

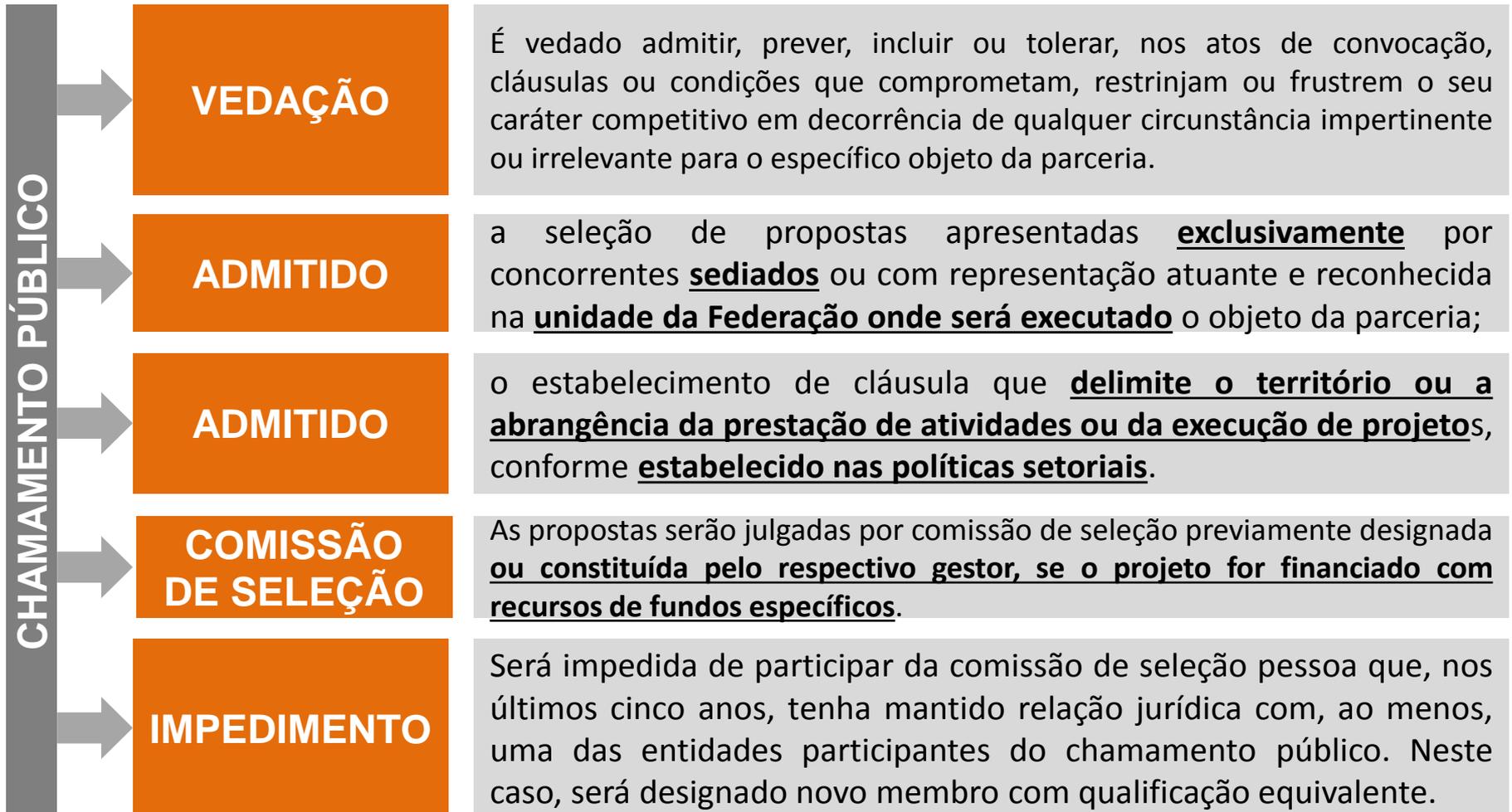


SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO



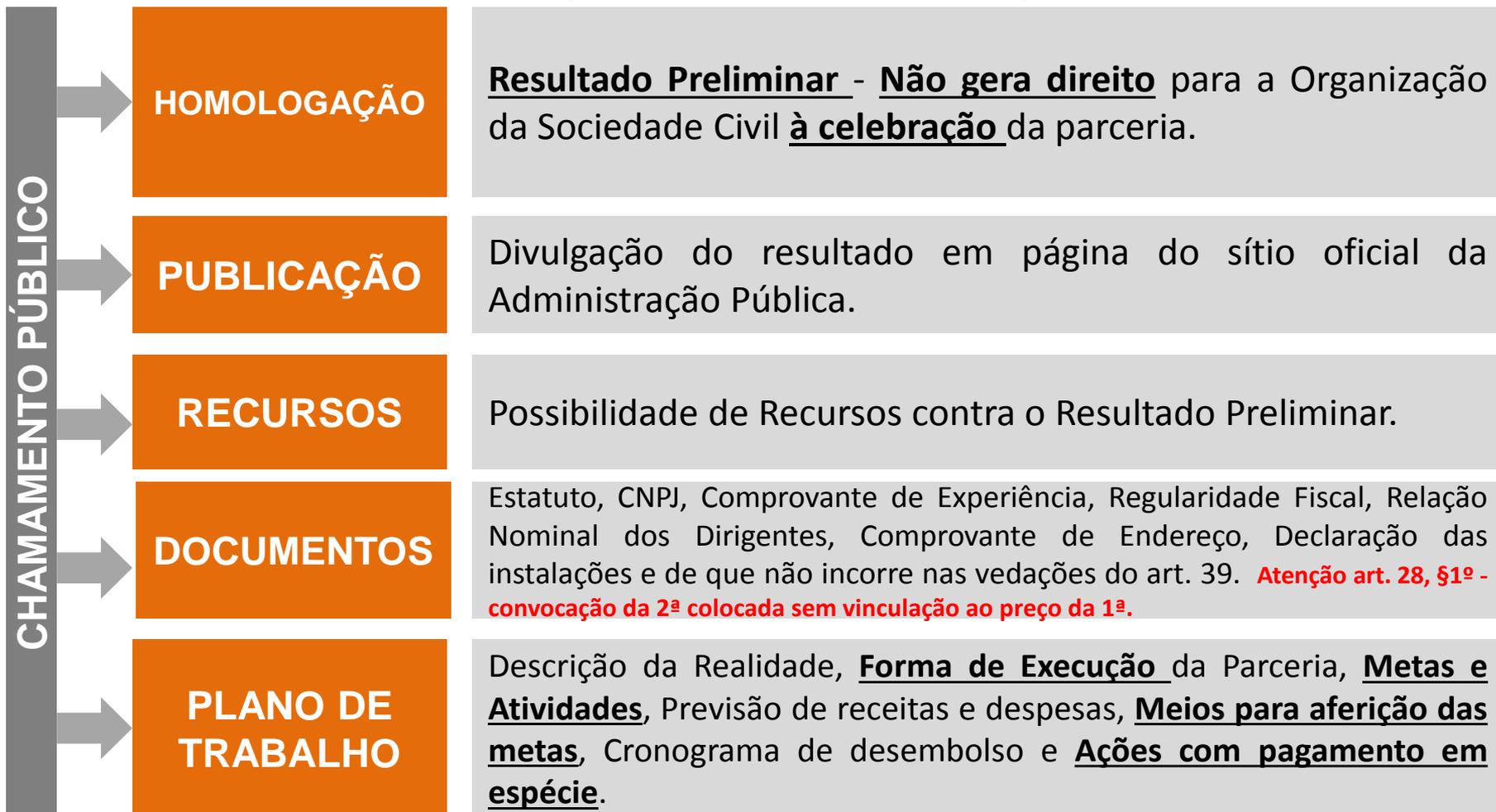


SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO





SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO



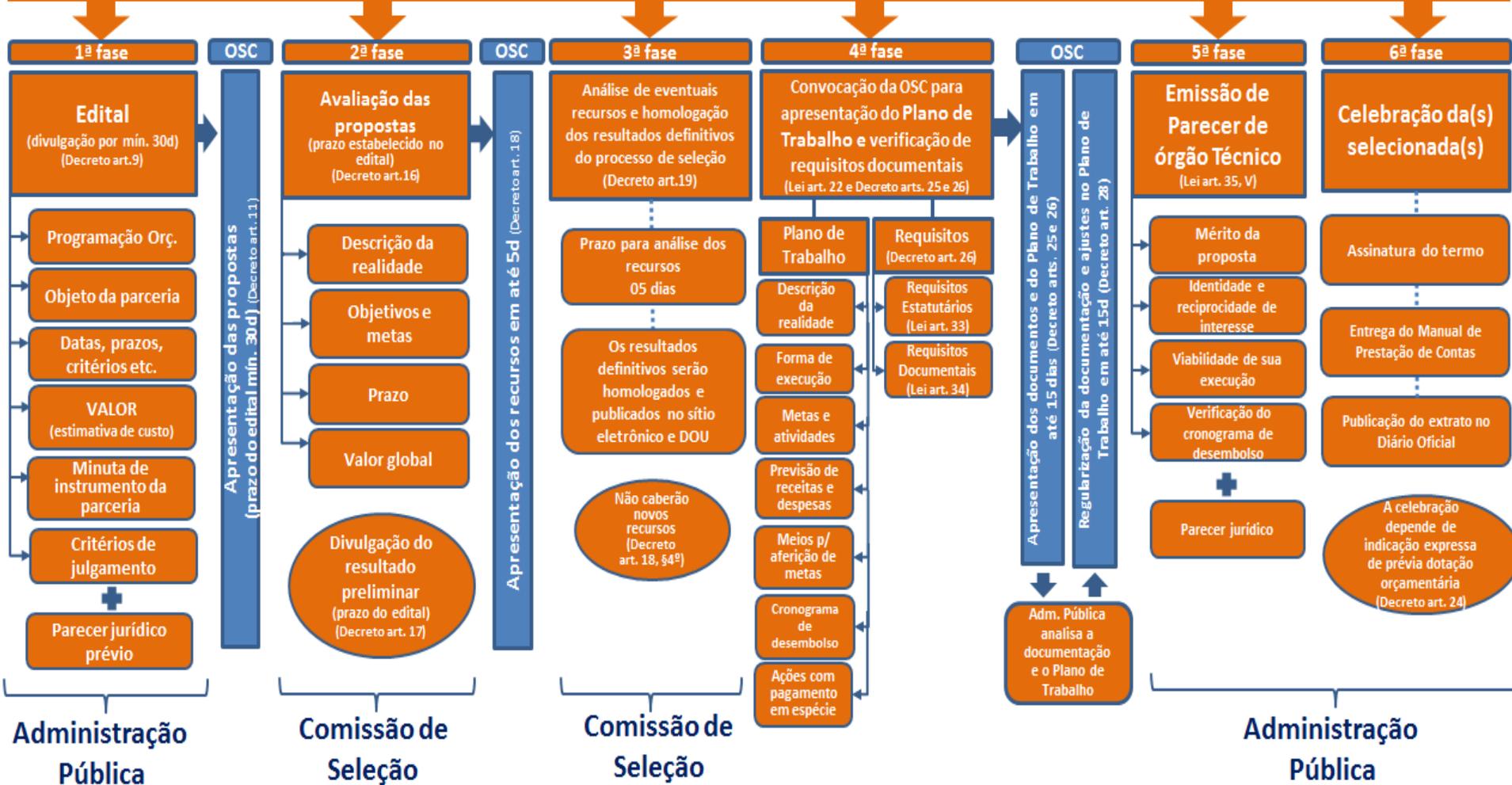


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Etapa de Seleção (competitiva)

Etapa de Celebração

Chamamento Público de Parcerias com OSC





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Chamamento Público

Deverá ser devidamente justificado pela Administração Pública (Lei art. 32)

Dispensável

(Lei art. 30)

Urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias (Lei art. 30 "I")

Guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social (Lei art. 30 "II")

Programa de proteção a pessoa ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança (Lei art. 30 "III")

Atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que a OSC esteja previamente credenciada pelo órgão gestor da política pública (Lei art. 30 "VI")

A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, assim como emendas parlamentares e acordos de cooperação não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei 13.019/2014 e de seu Decreto 8.726/2016 (Lei art. 32, §4º)

Inexigível

(Lei art. 31)

Hipótese de inviabilidade de competição entre as OSCs

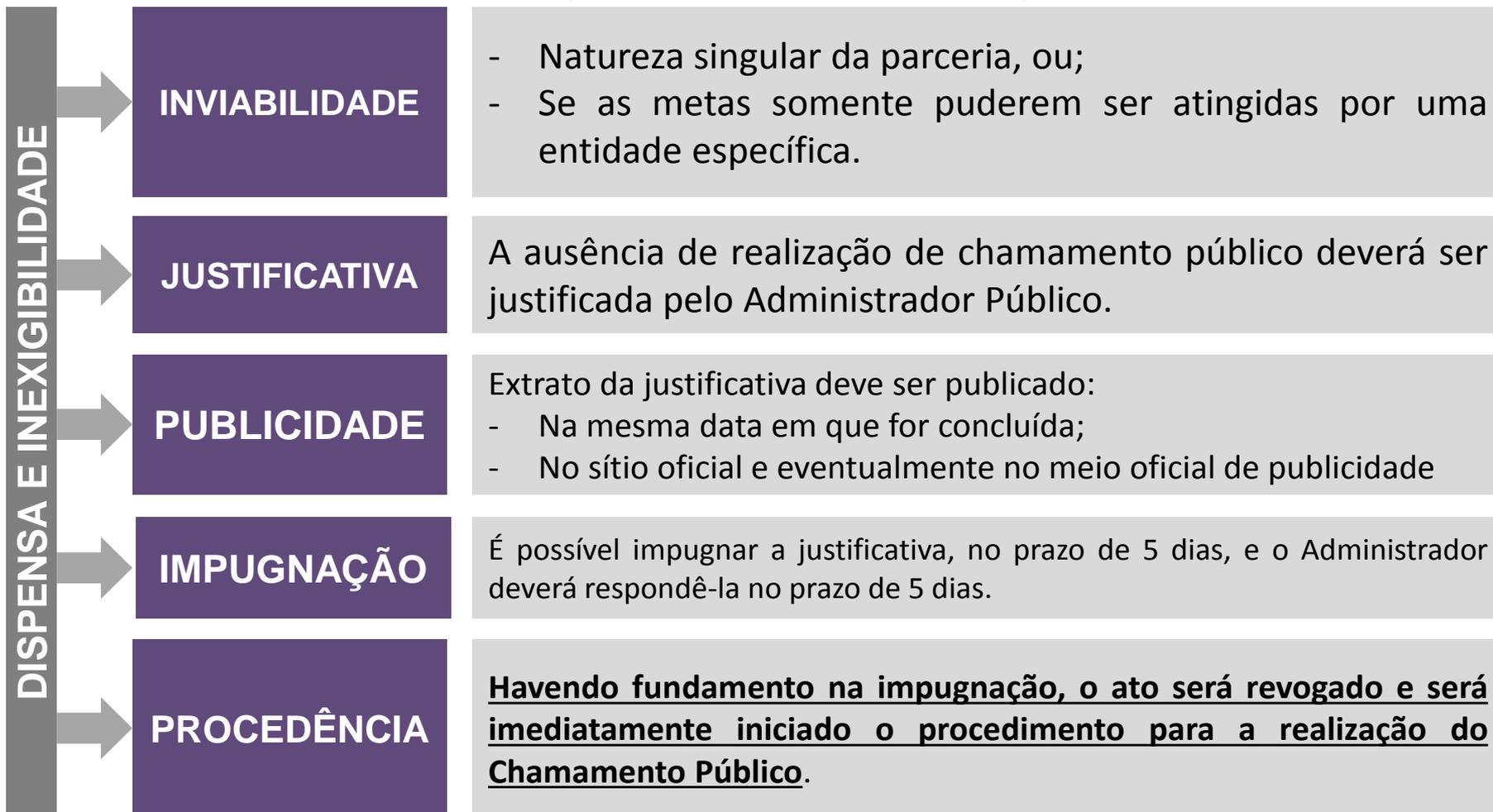
A parceria ter incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual seja indicado as instituições que utilizarão os recursos (Lei art. 31 "I")

A parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária (Lei art. 31 "II")

Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares e os acordos de cooperação que não envolvam comodato, doação de bens ou compartilhamento patrimonial serão celebrados sem chamamento público (Lei art. 29)

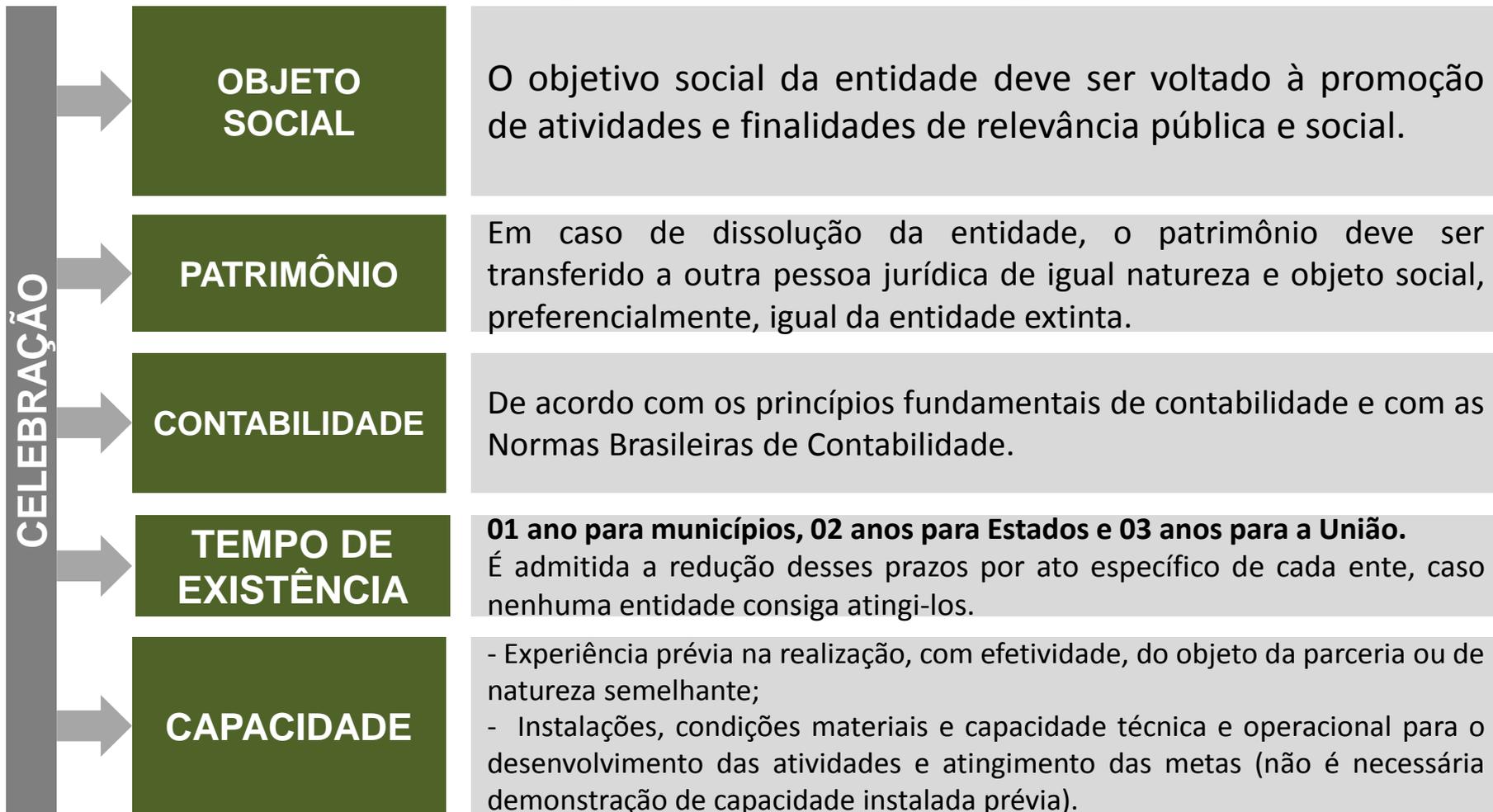


SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO



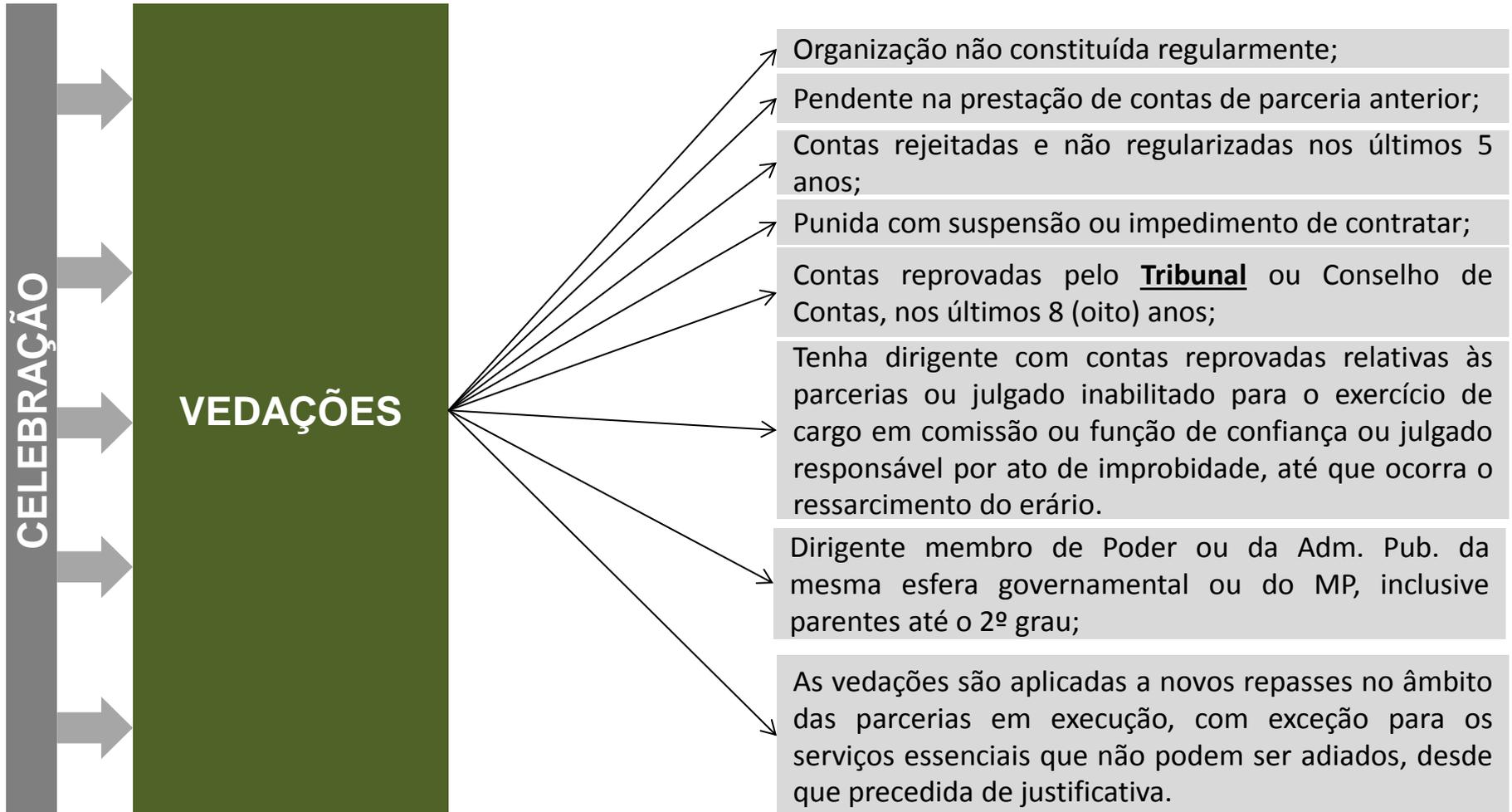


SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO





SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO



EXECUÇÃO

YOUR PLAN



A maioria das pessoas não planeja fracassar, fracassa por não planejar (John L. Beckley).

REALITY



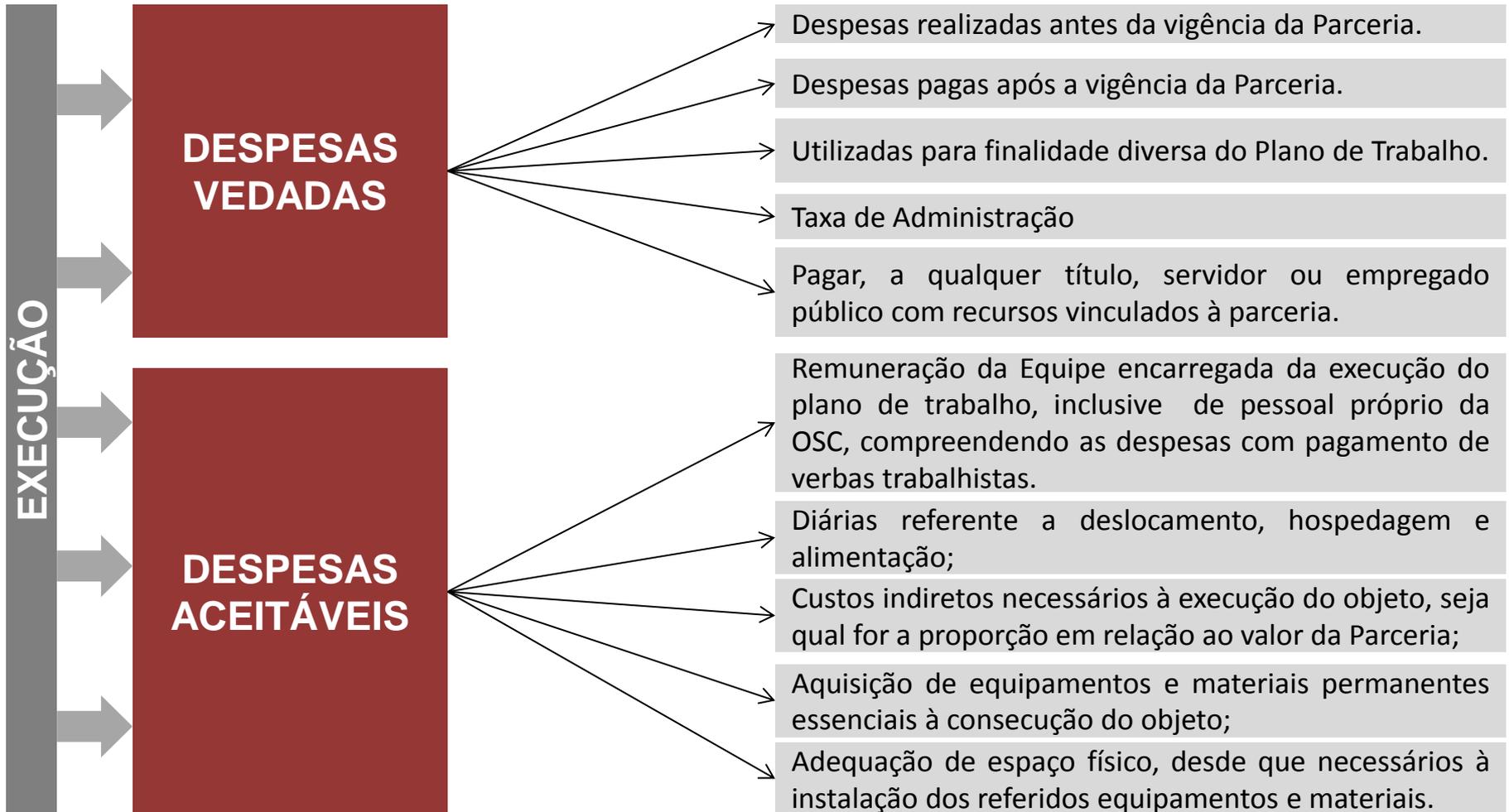


EXECUÇÃO

EXECUÇÃO	PLANO DE TRABALHO	Poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas.
	VIGÊNCIA	Pode ser prorrogada a vigência, mediante solicitação formalizada e justificativa aceita.
	PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO	<u>Deve</u> ser realizada pela Administração quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso.
	VÍNCULO TRABALHISTA	O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC, com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.
	CONTA CORRENTE	<ul style="list-style-type: none">- Tem que ser aberta em instituição financeira pública, <u>indicada</u> pela Administração Pública, <u>isenta</u> de tarifas e <u>específica</u> para a Parceria.- Rendimento de aplicações financeiras devem ser aplicados no objeto da Parceria e os Saldos Financeiros deverão ser devolvidos à Adm. Pub.



EXECUÇÃO





EXECUÇÃO

EXECUÇÃO

LIBERAÇÃO
DOS
RECURSOS

Deve ser obedecido o Cronograma de Desembolso

Retenção das parcelas, até que seja regularizada, quando:

- Houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela;
- Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- Houver inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento ou Colaboração
- A OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Adm. 'Pub. Ou pelos Órgãos de controle interno ou externo.

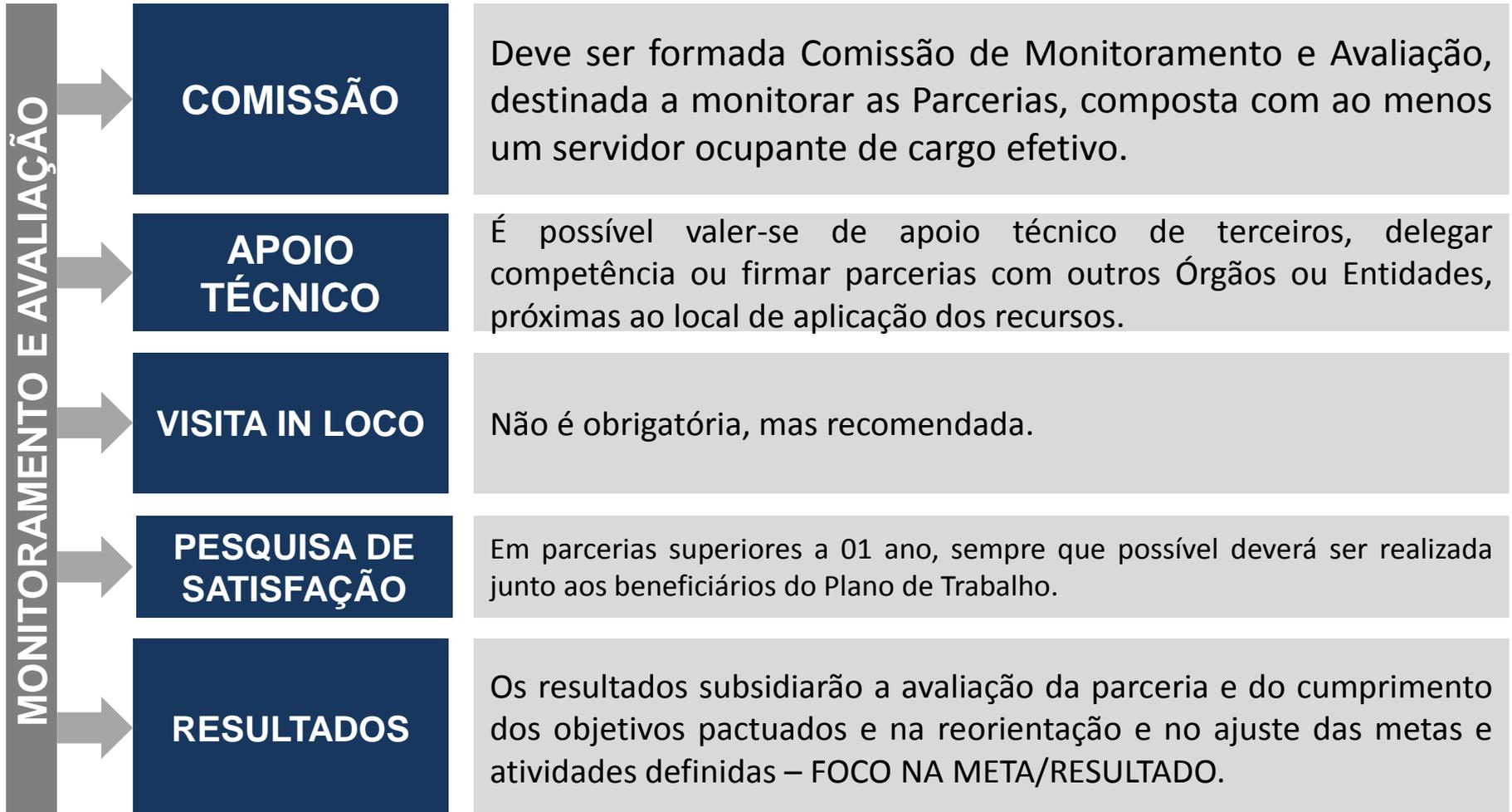
PAGAMENTOS A
FORNECEDORES

A REGRA É TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA, identificando o beneficiário.

Em situações excepcionais, os termos poderão admitir a realização de pagamentos em espécie, se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica e estas deverão ser indicadas no plano de trabalho.

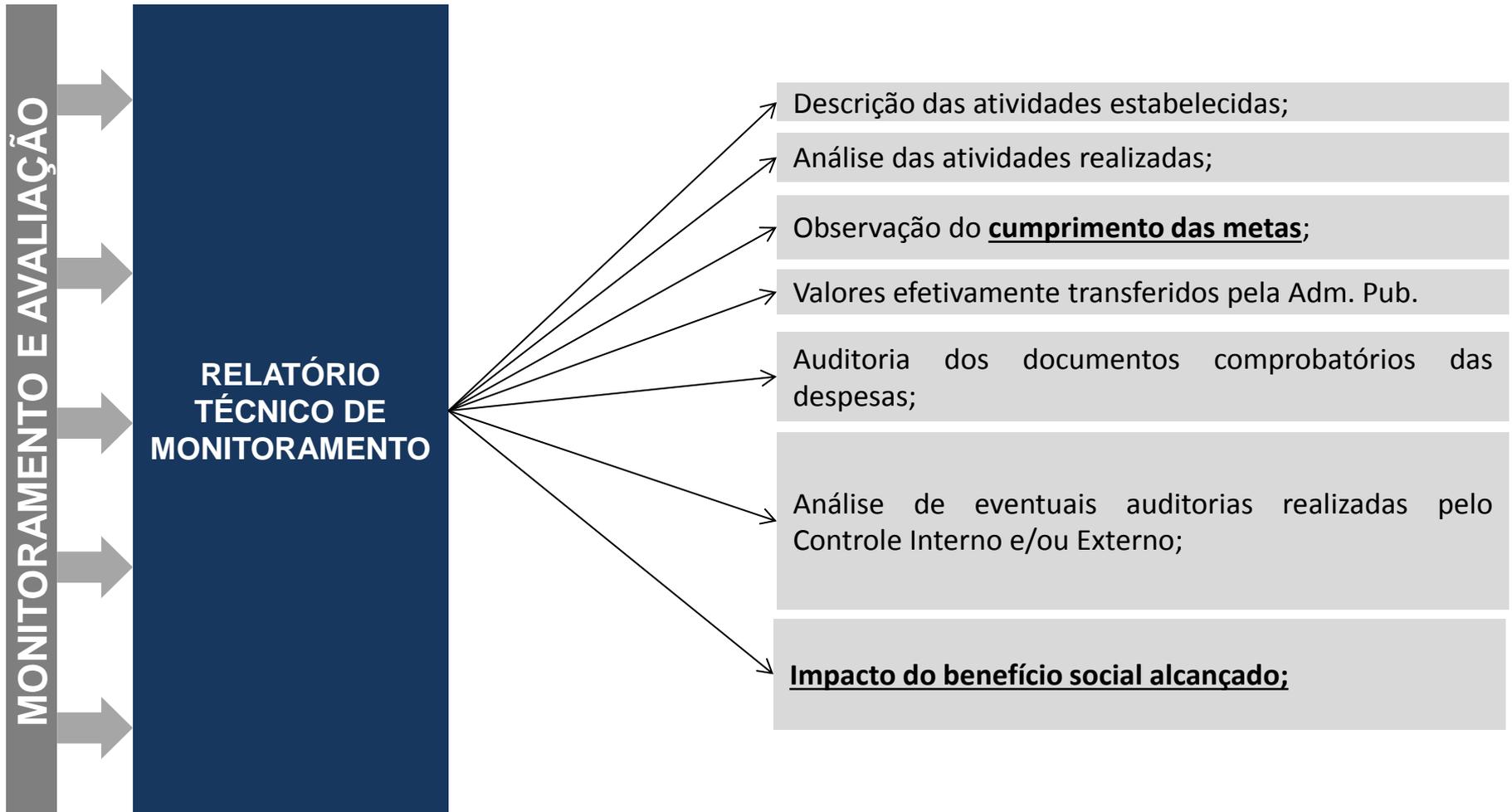


MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO





MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



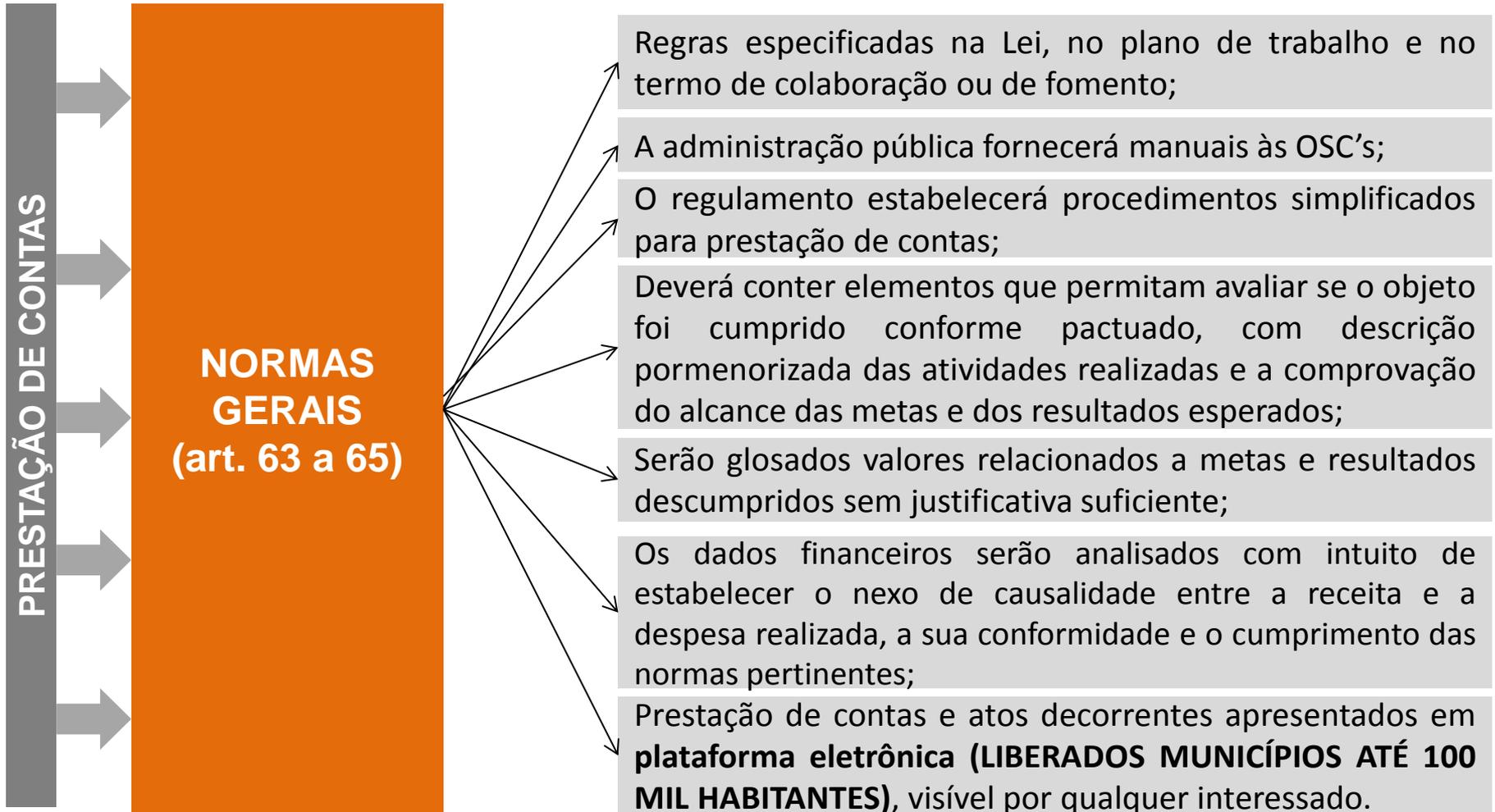


MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



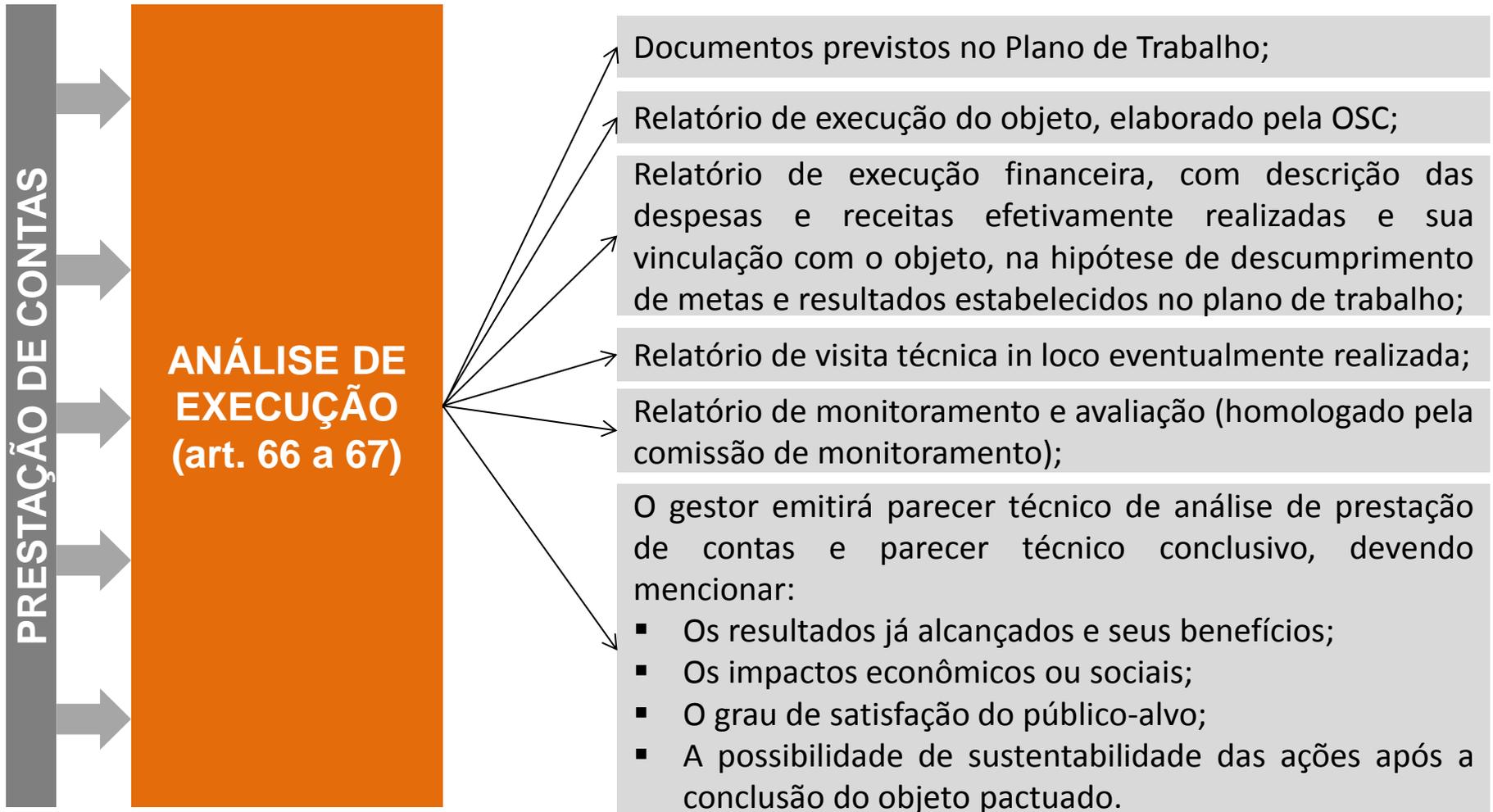


PRESTAÇÃO DE CONTAS



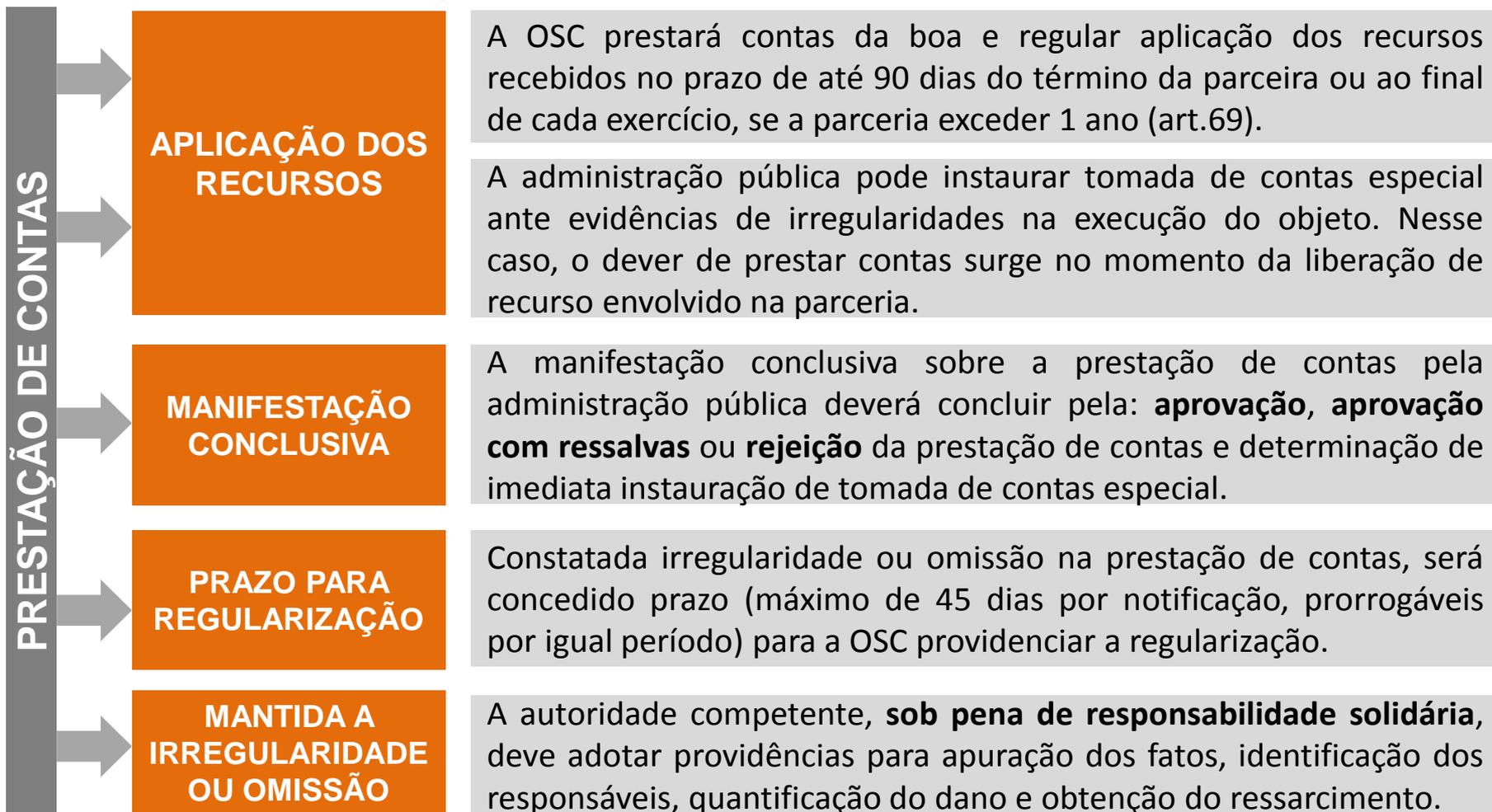


PRESTAÇÃO DE CONTAS



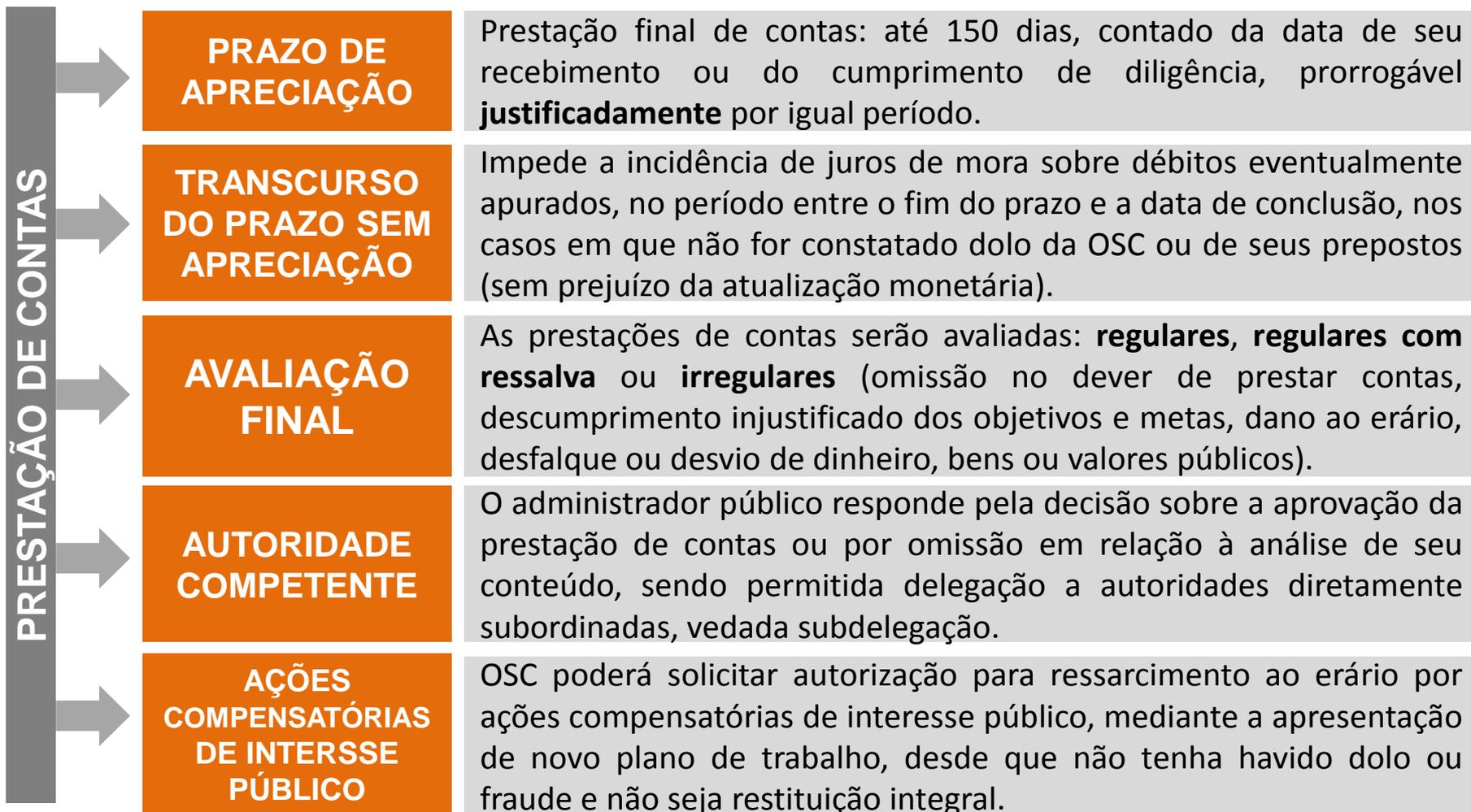


PRESTAÇÃO DE CONTAS





PRESTAÇÃO DE CONTAS





RESPONSABILIDADES E CONSIDERAÇÕES

Sanções administrativas à entidade

(execução em desacordo com o plano de trabalho ou com normas legais)

- Advertência;
- Suspensão temporária até 2 anos (mesma esfera de governo);
- Declaração de idoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição o até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade (após ressarcimento e prazo da sanção).

Improbidade Administrativa

- Seção II – Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário
- Seção III – Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública
- Capítulo VII – Da prescrição

Termo de Parceria

- Alterou a Lei nº 9790/99, incluindo relação de documentos de devem ser apresentados na prestação de contas, para demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos.



TRIBUNAL DE CONTAS

RECURSOS MUNICIPAIS REPASSADOS AO 3º SETOR

	2015
Auxílio	R\$ 16.174.270,02
Contrato de Gestão	R\$ 1.764.442.987,48
Contribuição	R\$ 40.153.880,92
Convênio	R\$ 2.379.302.703,19
Subvenção	R\$ 1.048.614.515,84
Termo de Colaboração	R\$ 22.204.642,19
Termo de Fomento	R\$ 9.196.437,55
Termo de Parceria	R\$ 106.114.429,51
Total de Recursos Repassados	R\$ 5.386.203.866,70



Fonte SisRTS



TRIBUNAL DE CONTAS

**AUDITORIA DE
REGULARIDADE**

**AUDITORIA
OPERACIONAL**

CONTÁBIL

DESVIOS DE
RECURSOS

FRAUDE

LEGALIDADE

ECONOMICIDADE

DESPERDÍCIO

EFICÁCIA

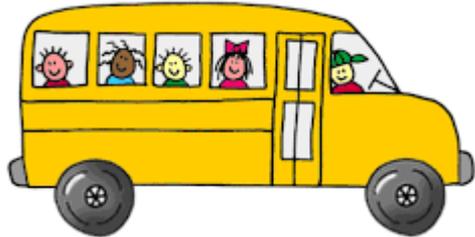
EFETIVIDADE

QUALIDADE

EFICIÊNCIA



TRIBUNAL DE CONTAS



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA



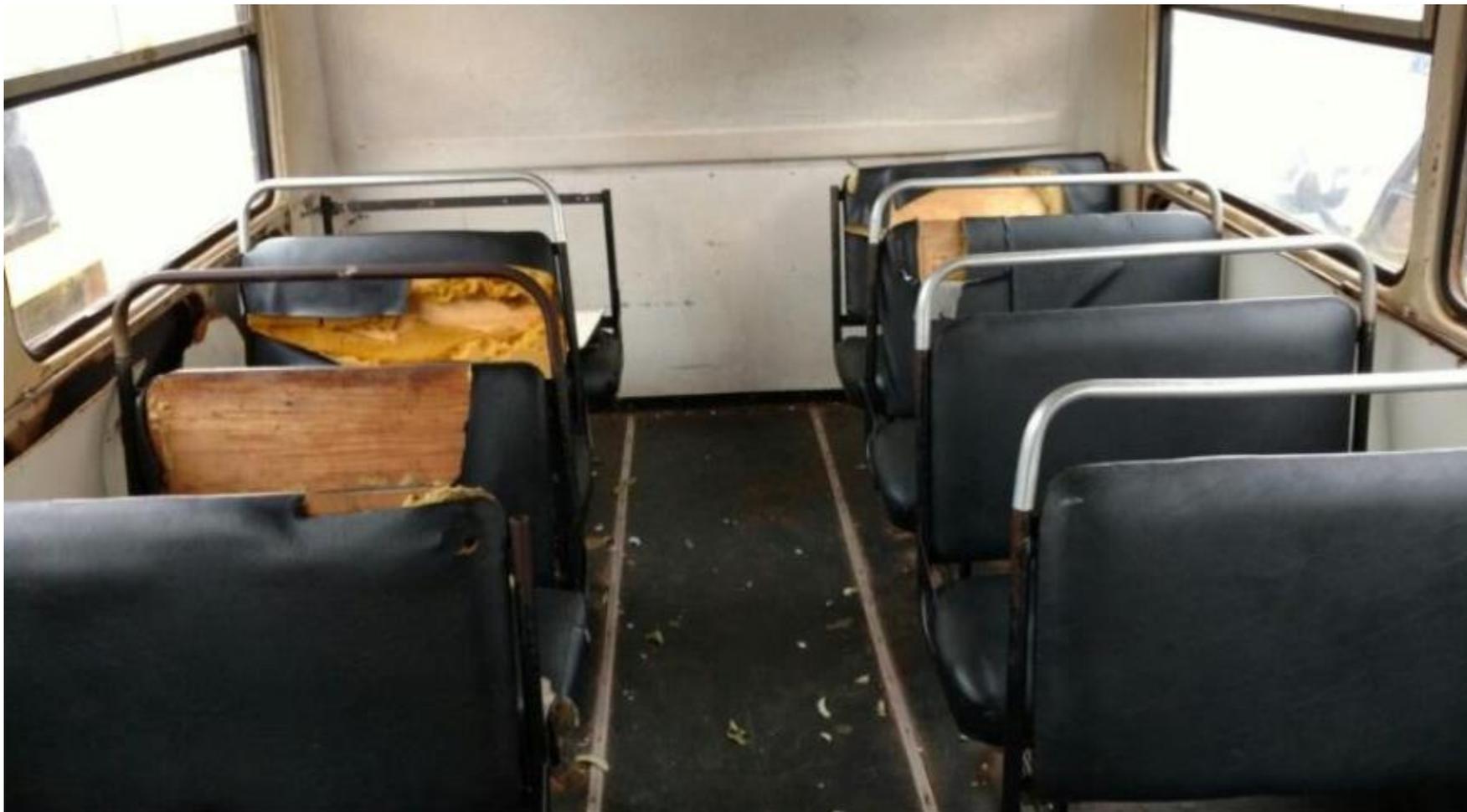


TRIBUNAL DE CONTAS





TRIBUNAL DE CONTAS





TRIBUNAL DE CONTAS



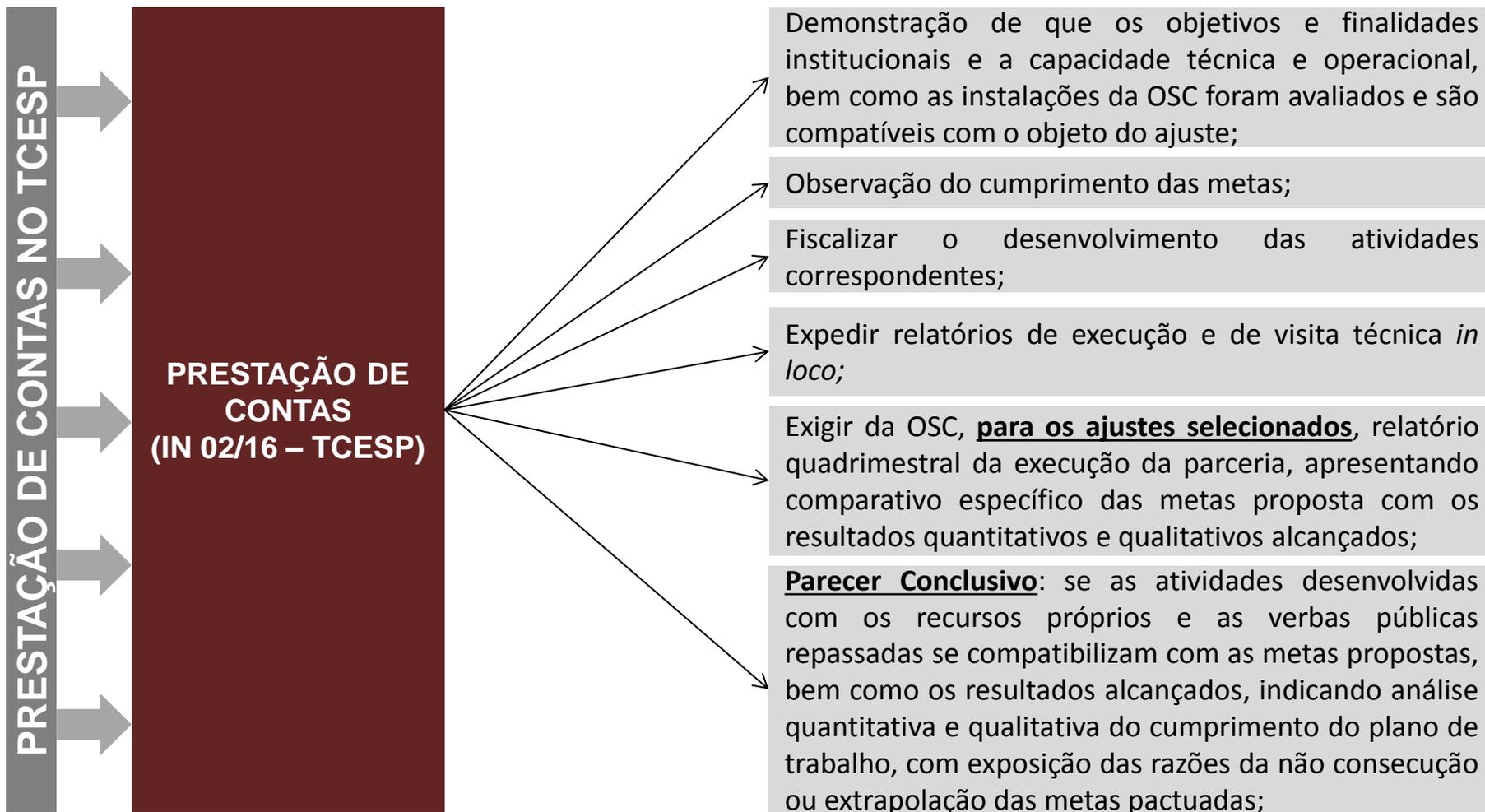


TRIBUNAL DE CONTAS





TRIBUNAL DE CONTAS





TRIBUNAL DE CONTAS

PRINCIPAIS APONTAMENTOS NO TCE

FALHAS
RECORRENTES
NAS
PRESTAÇÕES DE
CONTAS

Ausência de carimbo identificando a parceria nos comprovantes de despesas originais. Permitindo o uso na prestação de contas de mais de uma parceria;

Demonstrativo Integral de Receita e Despesas não bate em valores ou datas com o extrato bancário;

Rentabilidade da aplicação financeira lançada como despesa;

Número de funcionários e despesas diferentes do Plano de Trabalho;

Ausência de recolhimento de encargos sociais;

Ausência de conta específica para cada Parceria;

Atrasos nos repasses às Entidades;

Alterações no Plano de Trabalho, sem a devida justificativa e formalização;

Contas bancárias com cobrança de mensalidade;

Contas de consumo e Encargos Sociais pagos com atraso e incidência de multa e juros;

Despesas irregulares ou contraídas antes ou depois da vigência da Parceria;



TRIBUNAL DE CONTAS

SÚMULAS TCE	SÚMULA Nº 02	É inconstitucional a aplicação de Auxílios ou Subvenções, direta ou indiretamente, na manutenção de culto religioso ;
	SÚMULA Nº 03	Não é lícita a concessão de Auxílios e Subvenções a entidades com fins lucrativos ou com a finalidade específica de valorização patrimonial ;
	SÚMULA Nº 04	As despesas somente poderão correr à conta da destinação constante do ato concessório; (DESVIO DE FINALIDADE)
	SÚMULA Nº 40	O repasse de recursos financeiros a entidades do terceiro setor depende da efetiva compatibilidade entre as finalidades estatutárias da beneficiária e o objeto da transferência ;
	SÚMULA Nº 41	Nos repasses de recursos a entidades do terceiro setor não se admite taxa de administração , de gerência ou de característica similar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fases da Lei

Planejamento

Seleção

Edital de Chamamento Público

Termo de Fomento

ou

Termo de Colaboração

Apresentação das propostas pelas OSCs

Avaliação das propostas pela administração pública

Homologação dos resultados definitivos

Será acordo de cooperação quando não envolver transferência de recursos financeiros (Decreto art. 5)

Celebração

Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s)

OSC apresenta documentos para a celebração

Plano de Trabalho

Requisitos documentais

Aprovação do Plano de trabalho e documentos

Assinatura do termo

Entrega do Manual de Prestação de Contas

Publicação do extrato no Diário Oficial

Execução

Liberação dos recursos para execução do objeto

Depositados em conta corrente específica

São automaticamente aplicados em cadernetas de poupança ou fundos de investimentos

Monitoramento e avaliação

O monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a adequada e regular gestão das parcerias

Visita *in loco*

Ferramentas tecnológicas

Pesquisa de satisfação

Plataforma eletrônica

Prestação de Contas

OSC apresenta o Relatório Final de Execução do Objeto

OSC apresenta o Relatório Final de Execução Financeira
(somente se não forem cumpridas as metas e resultados)

Emissão de parecer técnico conclusivo

Aprovar as contas

Aprovar as contas com ressalvas

Rejeitar as contas

Ações compensatórias ou ressarcimento ao erário

Prestação de Contas Anual

OSC apresenta Relatório Parcial de Execução do Objeto



DICAS DE ESTUDOS



http://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/repas_publicos_terceiro_setor.pdf



<http://www.participa.br/osc/ultimas/publicacoes>



MISSÃO

*"Fiscalizar e orientar
para o bom e
transparente uso
dos recursos públicos
em benefício da
sociedade."*

VISÃO DE FUTURO

"Ser uma Instituição de referência no controle da efetividade na aplicação dos recursos públicos"

Muito obrigado pela atenção!
Rodrigo Corrêa da Costa Oliveira
Sheila de Bessa Ramos